

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 - GS/SEMURB, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a necessidade de regulamentar os documentos e procedimentos necessários à instalação e/ou operação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR-PP e ETR-T autorizadas e/ou homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei Municipal Complementar nº 206/2021, de 29 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos e procedimentos necessários à instalação e/ou operação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR-PP e ETR-T, autorizadas e/ou homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) serão regidos por essa instrução normativa.

Art. 2º Para obtenção da Licença Simplificada de Instalação e Operação (LSIO) da infraestrutura, o processo de licenciamento deverá ser composto pela seguinte documentação:

I - Checklist para processo de licenciamento;

II - Comprovante de propriedade, titularidade ou posse do imóvel;

III - Contrato de locação do imóvel, conforme o caso;

IV - Procuração, conforme o caso;

V - Memorial Descritivo Ambiental (conforme modelo padrão);

VI - Formulário de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - Construção (conforme modelo padrão);

VII - Plano de manutenção da infraestrutura;

VIII - Projeto de arquitetura da infraestrutura contendo: situação, locação, planta baixa e corte, com indicação dos recuos, altura total da infraestrutura e quadro de áreas;

IX - ART's/RRT's dos estudos, memoriais e projetos;

X - Cronograma de implantação;

XI - Aprovação junto ao Comando da Aeronáutica.

Parágrafo Único O prazo de validade da Licença Simplificada de Instalação e Operação (LSIO) para infraestrutura de suporte para ETR será de 10 (dez) anos conforme a Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Art. 3º A Licença Simplificada de Instalação e Operação (LSIO) da infraestrutura não permite renovação automática.

Art. 4º Para obtenção da Licença Simplificada de Operação (LSO) da infraestrutura, o processo de licenciamento deverá ser composto pela seguinte documentação:

I - Checklist para processo de licenciamento;

II - Comprovante de propriedade, titularidade ou posse do imóvel;

III - Contrato de locação do imóvel, conforme o caso;

IV - Procuração, conforme o caso;

V - Memorial Descritivo Ambiental (conforme modelo padrão);

VI - Comprovação de destinação dos resíduos gerados na implantação da infraestrutura;

VII - Comprovação de realização de manutenção preventiva e/ou corretiva da infraestrutura;

VIII - Projeto de arquitetura da infraestrutura contendo: situação, locação, planta baixa e corte, com indicação dos recuos e altura total da infraestrutura e quadro de áreas;

IX - ART's/RRT's dos estudos, memoriais e projetos;

X - Aprovação junto ao Comando da Aeronáutica.

Parágrafo Único O prazo de validade da Licença Simplificada de Operação (LSO) para infraestrutura de suporte para ETR será de 10 (dez) anos conforme a Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Art. 5º A renovação da Licença Simplificada de Operação (LSO) da infraestrutura se dará automaticamente com o pagamento das taxas e emolumentos relacionados;

§ 1º A solicitação do documento de arrecadação com as taxas a serem pagas para renovação da licença deverá ser protocolada pela detentora até a data de vencimento da validade da licença;

§ 2º Findo o prazo de validade da licença, não tendo sido solicitado o documento de arrecadação com as taxas e emolumentos para pagamento da renovação, deverá ser protocolado processo de licenciamento para obtenção de nova licença;

§ 3º A Licença Simplificada de Operação, acompanhada do documento de arrecadação e o comprovante de pagamento do mesmo atestam a sua renovação por prazo idêntico ao anterior.

Art. 6º Para obtenção da Autorização Ambiental para infraestrutura de suporte de ETR-T, o processo simplificado de licenciamento deverá ser composto pela seguinte documentação:

- I - Checklist para processo de licenciamento;
- II - Procuração, conforme o caso;
- III - Memorial Descritivo com justificativa para utilização de ETR-T;
- IV - Cronograma de implantação, operação e desmobilização;
- V - Aprovação junto ao Comando da Aeronáutica;
- VI - Instrução específica a ser obtida no órgão licenciador, em função do local de instalação da ETR-T.

Art. 7º Fica estabelecido no anexo, padrão de placa indicativa do licenciamento, conforme artigo 21 da lei complementar 206/2021, a ser fixada em local visível, na testada do lote que dá acesso à infraestrutura, a uma altura de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) medidos do piso até a face inferior da placa.

Art. 8º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

*Publicada no Diário Ofício do Município em 25/03/2022

ANEXO



MEDIDAS - TIPOGRAFIA-COR

Placa 59,40cm x 42,0cm



PREENCHIMENTO

Placa 59,40cm x 42,0cm

59,40 cm

42 cm

INFRAESTRUTURA PARA ETR LICENCIADA

PREFEITURA DO NATAL

DADOS DA DETENTORA

NOME

CNPJ

FONE PARA CONTATO

E-MAIL

Nome da Detentora

CNPJ:00.000.000/0000-00

Contato: (00) 0000 - 0000

E-mail:

Licença ambiental nº: 000/0000 Validade: 00/00/0000

NÚMERO DA LICENÇA AMBIENTAL E VALIDADE

QR CODE DA LICENÇA AMBIENTAL E IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO E SITE PARA MAIS INFORMAÇÕES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO- SEMURB
www.natal.rn.gov.br/semurb

DENÚNCIAS: (84) 3616-9829 ou pelo aplicativo Natal Digital.

CONTATO PARA DENÚNCIAS

QR CODES COM ENDEREÇO PARA BAIXAR APLICATIVO NATAL DIGITAL NA PLAY STORE E APPLE STORE.